



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.971	022	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.971

Altera a Lei Municipal nº 3.988/04.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º na Lei Municipal nº 3.988/04 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Serão instalados gabinetes médicos e odontológicos em todas as escolas públicas municipais, com vistas à consecução dos objetivos do supracitado programa, ficando o mesmo obrigado a realizar exame clínico geral em todas as crianças que ingressarem anualmente nas escolas públicas municipais.”

Parágrafo único. Os gabinetes médicos odontológicos serão utilizados para realizações de consultas e revisões periódicas e atendimentos de emergências.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


Volta Redonda, 26 de abril de 2022.

LUCIANO DE SOUZA PORTES
1º Vice-Presidente

Projeto de Lei nº 012/2021
Autoria: Vereador Walmir Vitor de Souza
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.971	023



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA**
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5.971

Altera a Lei Municipal nº 3.988/04.
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º na Lei Municipal nº 3.988/04 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Serão instalados gabinetes médicos e odontológicos em todas as escolas públicas municipais, com vistas à consecução dos objetivos do supracitado programa, ficando o mesmo obrigado a realizar exame clínico geral em todas as crianças que ingressarem anualmente nas escolas públicas municipais.

Parágrafo único. Os gabinetes médicos odontológicos serão utilizados para realizações de consultas e revisões periódicas e atendimentos de emergências.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de abril de 2022.

LUCIANO DE SOUZA PORTES
1º Vice-Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

